



Estado de São Paulo  
Prefeitura Municipal de Santos de São Francisco

ANEXO I

TABELA DE DIARIAS PARA DENTRO DO ESTADO

VALOR DA DIARIA EM R\$	
COM PERNOITE	SEM PERNOITE
300,00	150,00
300,00	150,00
300,00	150,00
300,00	100,00

ANEXO II

TABELA DE DIARIAS PARA FORA DO ESTADO

VALOR DA DIARIA EM R\$	
800,00	800,00
800,00	800,00
800,00	800,00
800,00	800,00



Município de São Francisco

Estado de Pernambuco

localidade para onde se der o deslocamento  
cobertura de despesas com transporte ou locomoção de servirir na

Art. 17 - Periodicamente, sempre que o necessário, o  
Chefe do Poder Executivo mediante Decreto expedir novas Tabelas  
de Diárias para fins de pagamento de Estado, nos moldes constantes  
dos Anexos I e II deste Decreto, com os respectivos valores  
atualizados, limitando-se às determinações da Resolução nº 231 de  
1995 do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 18 - Os estatutários dos Diretores de Órgãos da  
Administração Pública Municipal, para localidades situadas fora do  
território do Estado de Sergipe, serão previamente informados, por  
escrito ao respectivo Secretário do Município, cuja Secretaria o  
mesmo órgão esteja vinculada, contendo o objetivo e o período  
previsto da viagem.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do São Francisco, 10 de janeiro de 2017.

GILSON CARVALHO PATRIZO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Secretaria de Administração



Estado de Pernambuco

Município de São Francisco

Art. 11 - Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o servidor restituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que as fixas de estatamento, solicitar as diárias suplementares devidas.

Art. 12 - Para o débito sobre as contas de diárias, o servidor apresentará comprovante de cada passagem ou diário de viagem utilizado.

## CAPÍTULO V Das Disposições Gerais e Finais

Art. 13 - O disposto neste Decreto aplicar-se-á aos servidores estatutários tanto quanto os celetistas, comissionados ou contratados do Poder Executivo, seja do seu Quadro de Pessoal permanente ou de suplementar.

Art. 14 - Os Secretários Municipais gozarão as diárias que por acaso ou equívoco tenham sido recebidas indevidamente pelo servidor.

Parágrafo Único. As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

Art. 15 - O servidor que, por motivo justificado, não puder dar cumprimento à ordem ou determinação de statamento para a localidade a que se deve deslocar, fará imediatamente comunicação à autoridade competente para as providências adequadas ou necessárias.

Art. 16 - No valor de diárias estabelecido de acordo com as disposições deste Decreto está incluída a parte referente à



Estado de Santa Catarina  
Município de São Francisco do Sul

### SEÇÃO III

#### Da Exceção e Restrição de Diárias

Art. 7º - São concedidas diárias de igual valor, tomando-se por base a do cargo, função ou emprego de maior hierarquia, aos servidores, ainda que de posições hierárquicas inferiores, que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

Art. 8º - O valor da diária será reduzido à metade, quando o deslocamento do servidor não lhe exigir pernoite fora da localidade ou sede onde tem exercício, ou no caso em que se lhe sejam concedidas alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

### CAPÍTULO III

#### Da Vedação de Concessão de Diárias

Art. 9º - Não se concederá diárias:

- I - quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;
- II - referente ao dia de falta, quando o servidor, estando afastado ou fora da sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado.

### CAPÍTULO IV

#### Do Pagamento de Diárias

Art. 10 - O pagamento das diárias a que o servidor fizer jus, se legitimamente devidas, é concedido nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício; deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento.



Estado de Sergipe

Prefeitura Municipal de Santos do 2º Município

Art. 2º - A diáta será concedida pelo Prefeito Municipal mediante solicitação do responsável pelo órgão interessado, que indicará o nome do servidor, o cargo, função ou emprego por ele exercido, a localidade para onde se dará o deslocamento, o serviço a ser executado, a data e o horário previstos para o afastamento, a duração provável da permanência na outra localidade e a quantidade de diárias a serem concedidas.

Art. 3º - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

## CAPÍTULO II

### Dos Critérios de Fixação das Diárias

Art. 4º - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II deste Decreto, conforme determina a Resolução nº 231 de 12/05/2005 do Tribunal de Contas do Estado.

## SEÇÃO I

### Da Diária para dentro do Estado

Art. 5º - A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas no próprio Estado de Sergipe, de acordo com o respectivo critério, terá valor indicado, conforme caso no Anexo I deste Decreto.

## SEÇÃO II

### Da Diária para fora do Estado

Art. 6º - A diária para fora do Estado, ou seja, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe, observando o respectivo critério, terá o valor indicado, conforme o caso, no Anexo II deste Decreto.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco

DECRETO Nº 112017  
DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Regulamenta a concessão de  
"diária" aos Servidores Civis da  
Administração Municipal, do Poder  
Executivo, que se deslocarem para  
localidades situadas dentro ou fora  
do Estado de Sergipe, e dá outras  
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO  
FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe  
são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

CAPÍTULO I  
Da Concessão e Competência

Art. 1º - Ao Servidor da Administração Pública Municipal,  
do Poder Executivo, que se deslocar, eventualmente e em objeto de  
serviço, da localidade onde tem exercício para outra situada dentro ou  
fora do território do Estado de Sergipe, conceder-se-á, nos termos  
desta regulamentação, "diária" legalmente prevista, para atender as  
despesas com alimentação, hospedagem e permanência.

Parágrafo Único - A diária somente será concedida  
quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o  
servidor se deslocar e o período de permanência atestado de sua  
sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no caput  
deste artigo.